



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1444-20.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.937
(16 /12/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1444-20.2014.6.02.0000.

Requerente: FRANCISCO HOLANDA COSTA.

Advogado: Dr. RODRIGO DA CRUZ OLIVEIRA.

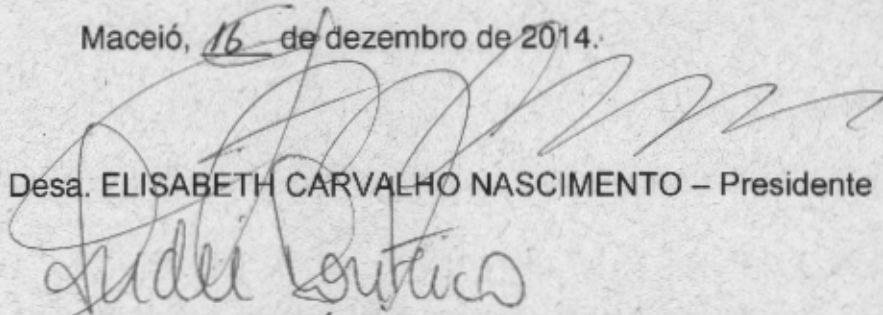
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

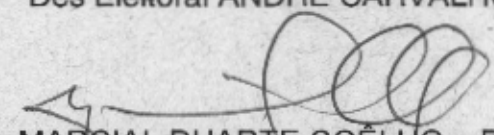
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO
DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA
DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de
Alagoas em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de FRANCISCO
HOLANDA COSTA, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16 de dezembro de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1444-20.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. FRANCISCO HOLANDA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PP nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 22-24.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 44-278.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas em exame (fls. 280-281).

Intimado para manifestar-se acerca do parecer conclusivo, o candidato se pronunciou à fl. 284, concordando com o parecer conclusivo.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fl. 287, pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha apresentadas.

É o relatório.

2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1444-20.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha do Sr. FRANCISCO HOLANDA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2010 e em 06.09.2010, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

A omissão de despesas na 2ª prestação parcial não acarreta dificuldade na confiabilidade das contas, pois os respectivos gastos foram informados na prestação de contas final. Então, conclui-se que o candidato não sonegou esses dados à Justiça Eleitoral, de modo que somente o registro dessa impropriedade a título de ressalva.

O candidato, em cumprimento à diligência oriunda da Comissão de Contas, guarneceu os autos com o extrato bancário definitivo de campanha atinente ao mês de outubro de 2014, conforme se vê à fl. 52.

Sobre a prestação de serviços prestados por R C DE DE LIMA SILVA ME, no valor de R\$ 900,00, embora ausente a nota fiscal, ficou provado tratar-se locação de veículo automotor. A efetividade da locação está demonstrada mediante o contrato de fl. 230, o recibo de fl. 231, e o cheque de fl. 232. Assim, há de ser feita ressalva pela inexistência de documento fiscal.

Por fim, a Comissão de Contas, à fl. 281, atesta que o requerente corrigiu dados referentes à numeração da conta bancária relativamente ao Fundo Partidário.

Conclui-se, portanto, que as impropriedades acima são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merece apenas ressalva. Nesse ponto, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1444-20.2014.6.02.0000

desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de FRANCISCO HOLANDA COSTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

Assinatura manuscrita de André Carvalho Monteiro, em tinta preta, sobre o nome impresso.

Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

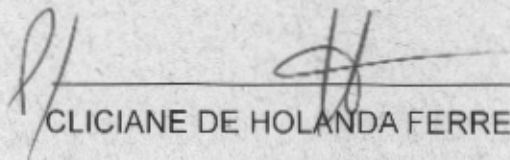
Prestação de Contas Nº 1444-20.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.487/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10937 foi conferido(a) na 135ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 264, em 18/12/2014, à(s) fl(s). 6.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 18/12/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1444-20.2014.6.02.0000

Prot. 14.487/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/12/2014 (SESSÃO Nº 135/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

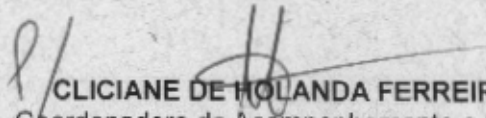
REQUERENTE(S) : FRANCISCO HOLANDA COSTA
ADVOGADO : Rodrigo da Cruz Oliveira

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de FRANCISCO HOLANDA COSTA, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.937, de 16/12/2014). Ausente, momentaneamente, a Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral Sebastião Costa Filho.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 16 de dezembro de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários